

Concurso Público 001/2025
Prefeitura Municipal de Murici – AL

RESPOSTA AOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA

COD. DO RECURSO	RESULTADO	RESPOSTA AOS RECURSOS
501	Deferido	Após reanálise da execução do exercício, exclusivamente por meio do registro em vídeo oficial, constatou-se que o candidato cumpriu corretamente os critérios previstos no edital; assim, o recurso é DEFERIDO, com retificação do resultado para APTO.
502	Indeferido	As adaptações aos candidatos PCD foram realizadas de forma individualizada, conforme a necessidade apresentada, em observância aos princípios da isonomia, razoabilidade e às regras do edital. Não há previsão de concessão automática de tempo adicional, inexistindo irregularidades nos procedimentos adotados. Assim, mantém-se o resultado preliminar, por ausência de fundamento técnico ou jurídico para alteração.
503	Indeferido	Conforme os registros oficiais, o tempo total realizado na prova de corrida foi superior ao limite previsto em edital, motivo pelo qual o candidato não atingiu o critério mínimo exigido para aprovação. Não foi constatado erro material ou irregularidade na condução da prova. Dessa forma, mantém-se o resultado preliminar de INAPTO na prova de corrida.
504	Deferido	Constatado o cumprimento do requisito mínimo na prova de barra fixa, conforme registros oficiais em vídeo, retifica-se o resultado de INAPTO para APTO, mantendo-se os demais resultados.
505	Indeferido	Após reanálise da execução, exclusivamente por registro em vídeo, constatou-se o uso de impulso/salto no início do exercício, em desacordo com a técnica prevista no item 9.17 do edital; inexistindo erro material, o recurso é INDEFERIDO, mantendo-se o resultado divulgado.

COD. DO RECURSO	RESULTADO	RESPOSTA AOS RECURSOS
506	Indeferido	As adaptações aos candidatos PCD foram realizadas de forma individualizada, conforme a necessidade apresentada, em observância aos princípios da isonomia, razoabilidade e às regras do edital. Não há previsão de concessão automática de tempo adicional, inexistindo irregularidades nos procedimentos adotados. Assim, mantém-se o resultado preliminar, por ausência de fundamento técnico ou jurídico para alteração.
507	Indeferido	Após análise, indefere-se o recurso. O recorrente não questiona o resultado preliminar do Teste de Aptidão Física (TAF), mas sim critérios de convocação para a etapa seguinte (Avaliação Psicológica), matéria diversa e fora do alcance deste recurso.
508	Indeferido	Conforme os registros oficiais, o tempo total realizado na prova de corrida foi superior ao limite previsto em edital, motivo pelo qual o candidato não atingiu o critério mínimo exigido para aprovação. Não foi constatado erro material ou irregularidade na condução da prova. Dessa forma, mantém-se o resultado preliminar de INAPTO na prova de corrida.
509	Indeferido	A prova de corrida do Teste de Aptidão Física foi realizada conforme o Edital nº 001/2025, em percurso previamente definido, sinalizado e aplicado de forma uniforme a todos os candidatos, não havendo registro de irregularidade, risco à segurança ou tratamento diferenciado; alegações relativas a condições externas, organização do local ou eventual desconforto físico não constituem fundamento para anulação ou repetição do teste, inexistindo erro material na avaliação; assim, o recurso é INDEFERIDO, mantendo-se o resultado divulgado.
510	Indeferido	Após reanálise da execução, exclusivamente por registro em vídeo, constatou-se o uso de impulso/salto no início do exercício, em desacordo com a técnica prevista no item 9.17 do edital; inexistindo erro material, o recurso é INDEFERIDO, mantendo-se o resultado divulgado.
511	Indeferido	Após reanálise da execução do teste de abdominal, exclusivamente por meio de registro em vídeo, constatou-se que o candidato realizou o exercício em desacordo com o critério editalício que exige movimento contínuo, ininterrupto e manutenção da posição das mãos; inexistindo erro material, o recurso é INDEFERIDO, mantendo-se o resultado divulgado.
512	Indeferido	Após reanálise da execução, exclusivamente por registro em vídeo, constatou-se o uso de impulso/salto no início do exercício, em desacordo com a técnica prevista no item 9.17 do edital; inexistindo erro material, o recurso é INDEFERIDO, mantendo-se o resultado divulgado.
513	Indeferido	Após reanálise da execução, exclusivamente por registro em vídeo, constatou-se o uso de impulso/salto no início do exercício, em desacordo com a técnica prevista no item 9.17 do edital; inexistindo erro material, o recurso é INDEFERIDO, mantendo-se o resultado divulgado.

COD. DO RECURSO	RESULTADO	RESPOSTA AOS RECURSOS
514	Indeferido	O teste de abdominal foi aplicado conforme os critérios objetivos do Edital nº 001/2025, de forma uniforme a todos os candidatos, não havendo registro de falha operacional, irregularidade no apoio dos pés ou violação às normas de segurança; alegações relativas a condições climáticas, fadiga acumulada, desempenho em outras provas ou razoabilidade por diferença mínima não encontram amparo editalício para revisão do resultado, inexistindo erro material na avaliação; assim, o recurso é INDEFERIDO, mantendo-se o resultado divulgado.
515	Indeferido	Recurso indeferido. O candidato não atingiu o tempo mínimo na prova de corrida de 12 minutos, conforme previsto no edital. A lei citada pelo recorrente aplica-se apenas a concursos estaduais, não se aplicando ao presente certame, que possui nível municipal. Mantém-se, portanto, o resultado do TAF, considerando o candidato inapto.
516	Indeferido	Após reanálise da execução, exclusivamente por registro em vídeo, constatou-se o uso de impulso/salto no início do exercício, em desacordo com a técnica prevista no item 9.17 do edital; inexistindo erro material, o recurso é INDEFERIDO, mantendo-se o resultado divulgado.
517	Indeferido	Após reanálise da execução, exclusivamente por registro em vídeo, constatou-se o uso de impulso/salto no início do exercício, em desacordo com a técnica prevista no item 9.17 do edital; inexistindo erro material, o recurso é INDEFERIDO, mantendo-se o resultado divulgado.
518	Indeferido	O resultado da prova de corrida decorreu da aplicação dos critérios objetivos previstos no Edital nº 001/2025, sendo o teste realizado nas condições estabelecidas para todos os candidatos; alegações relativas a fatores climáticos, artigos ou comprovações externas de desempenho não encontram amparo editalício para revisão do resultado, inexistindo erro material na avaliação; assim, o recurso é INDEFERIDO, mantendo-se o resultado divulgado.
519	Indeferido	Após reanálise da execução, exclusivamente por registro em vídeo, constatou-se o uso de impulso/salto no início do exercício, em desacordo com a técnica prevista no item 9.17 do edital; inexistindo erro material, o recurso é INDEFERIDO, mantendo-se o resultado divulgado.
520	Indeferido	O Teste de Aptidão Física foi aplicado conforme o Edital nº 001/2025, de forma uniforme a todos os candidatos, não havendo registro de irregularidade, violação à isonomia ou descumprimento dos intervalos previstos; condições climáticas, fatores subjetivos, alegações de cansaço ou pedido de flexibilização de índices não constituem fundamento para alteração do resultado, inexistindo previsão editalícia ou erro material na avaliação; assim, o recurso é INDEFERIDO, mantendo-se o resultado divulgado.

COD. DO RECURSO	RESULTADO	RESPOSTA AOS RECURSOS
521	Indeferido	Após reanálise da execução do exercício de barra fixa, exclusivamente por meio de registro oficial em vídeo, constatou-se que o candidato iniciou a execução antes do sinal/apito oficial da avaliadora, em desacordo com o procedimento previsto no item 9.16 do edital; inexistindo erro material na avaliação, o recurso é INDEFERIDO, mantendo-se o resultado divulgado.
522	Indeferido	A prova de corrida do Teste de Aptidão Física foi realizada conforme o Edital nº 001/2025, em percurso previamente definido, sinalizado e aplicado de forma uniforme a todos os candidatos, não havendo registro de irregularidade, risco à segurança ou tratamento diferenciado; alegações relativas a condições externas, organização do local ou eventual desconforto físico não constituem fundamento para anulação ou repetição do teste, inexistindo erro material na avaliação; assim, o recurso é INDEFERIDO, mantendo-se o resultado divulgado.
523	Indeferido	Após reanálise da execução do exercício de barra fixa, exclusivamente por meio de registro em vídeo, constatou-se que a candidata utilizou impulso inicial e balanço das pernas para alcançar e manter a posição, em desacordo com a técnica prevista no item 9.17 do Edital nº 001/2025; inexistindo erro material ou irregularidade na avaliação, o recurso é INDEFERIDO, mantendo-se o resultado divulgado.
524	Deferido	Após reanálise da execução do exercício de barra fixa, exclusivamente por meio do registro em vídeo oficial, constatou-se que a candidata cumpriu corretamente os critérios previstos no item 9.17 do Edital nº 001/2025; assim, o recurso é DEFERIDO, com retificação do resultado para APTA.
525	Indeferido	Após reanálise da execução, inclusive por registro em vídeo, constatou-se o uso de impulso/salto no início do exercício, em desacordo com a técnica prevista no item 9.17 do edital; inexistindo erro material, o recurso é INDEFERIDO, mantendo-se o resultado divulgado.
526	Indeferido	O exercício de barra fixa foi aplicado de forma uniforme a todos os candidatos, conforme previsto no Edital nº 001/2025, não havendo irregularidade ou tratamento diferenciado; a invalidação decorreu de execução em desacordo com a técnica exigida, inexistindo erro material ou previsão editalícia para revisão por fatores morfológicos ou emocionais; assim, o recurso é INDEFERIDO, mantendo-se o resultado divulgado.